

Despacho (extracto) n.º 26 531/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2005 da presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento:

Maria do Rosário de Paiva e Pombo Pereira, Helena Maria dos Santos Vaquinhos, Isidora Mariana Lebre Frasquilho e José Henrique Mouro Metelo Ribeiro de Almeida, técnicos superiores principais da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor da mesma carreira e do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data da aceitação do lugar, sendo posicionados no escalão 1, índice 610, da referida categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ruth Albuquerque*.

Despacho (extracto) n.º 26 532/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2005 da presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento:

Isabel Maria Palha Silva, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas do Ministério da Cultura — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor da mesma carreira do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, com efeitos à data da aceitação do lugar, sendo posicionada no escalão 1, índice 610, da referida categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Aucendina de Campos Almeida Diogo, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria do ex-Ministério da Economia — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora da mesma carreira do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, com efeitos à data da aceitação do lugar, sendo posicionada no escalão 1, índice 610, da referida categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ruth Albuquerque*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 1088/2005. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, determina-se que a remuneração do pessoal do quadro único de contratação, fixada no determino de 2000, seja actualizada nas percentagens constantes do quadro em anexo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

11 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Países	Moeda de pagamento	Actualização 2002 (em percentagem)
Africa do Sul	USA	0,50
Alemanha	EUR	2,40
Andorra	EUR	3,40
Angola	USD	4,60
Arábia Saudita	SAR	0,50
Argélia	EUR	5
Argentina	USD	3
Austrália	AUD	4,40
Áustria	EUR	2,30
Bélgica	EUR	2,40
Bermudas	BMD	3,90
Bósnia	EUR	0,50
Brasil	USD	0,25
Bulgária	USD	0,50
Cabo Verde	USD	0,50
Canadá	CAD	2,70
Chile	USD	0,50
China	USD	1,10
Colômbia	USD	5,40
Coreia do Sul	KRW	4,10
Costa do Marfim	XOF	4,40
Croácia	USD	4,90
Cuba	USD	0,50

Países	Moeda de pagamento	Actualização 2002 (em percentagem)
Dinamarca	DKK	2,30
EUA	USD	3
Egipto	USD	10
Espanha	EUR	4
Filipinas	USD	6,10
Finlândia	EUR	2,70
França 1	EUR	1,80
França 2	EUR	2,80
Grécia	EUR	10
Guiné-Bissau	USD	7,10
Holanda	EUR	5,10
Hong Kong	HKD	2,20
Hungria	EUR	7,20
Índia	INR	10
Irão	USD	4,20
Irlanda	EUR	4
Israel	USD	0,50
Itália	EUR	2,90
Japão	JPY	5,70
Jugoslávia	USD	0,50
Luxemburgo	EUR	2,40
Macau	USD	0,50
Marrocos	USD	0,50
México	USD	10,20
Moçambique	USD	0,50
Namíbia	USD	0,50
Nigéria	USD	15,60
Noruega	NOK	3
Paquistão	USD	0,50
Peru	USD	3,10
Polónia	USD	7,10
Quénia	USD	0,60
Reino Unido	GBP	1,80
República Checa	EUR	7,90
República Democrática do Congo	USD	4,60
Roménia	USD	22,20
Rússia	USD	5,90
São Tomé e Príncipe	USD	5,80
Senegal	EUR	3
Suécia	SEK	2,60
Suíça	CHF	1
Tailândia	USD	0,50
Tunísia	TND	2,80
Turquia	USD	0,50
Ucrânia	USD	3,90
Uruguai	USD	0,50
Venezuela	USD	7,50
Zimbabwe	USD	4,20

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1284/2005 (2.ª série). — A Associação de Promoção dos Interesses dos Compartes de Vilarinho solicitou a cedência da Casa Florestal de Vilarinho (B-155) para instalação da sede do conselho directivo e da Junta de Freguesia, composta de rés-do-chão e anexo, com a superfície coberta de 185 m² e logradouro de 1315 m², inscrita na matriz sob o artigo 610, da freguesia de Vilar de Ferreiros.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo à Associação de Promoção dos Interesses dos Compartes de Vilarinho da Casa Florestal de Vilarinho (B-155), inscrita na matriz sob o artigo 610, da freguesia de Vilar de Ferreiros.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o imóvel se destina à instalação da sede do conselho directivo dos compartes e da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros.

3.º A presente cessão efectua-se mediante o pagamento da compensação no valor de € 21 000, a efectuar no acto da assinatura do auto de cessão.

4.º Desta compensação, 25 % é receita consignada à Direcção-Geral do Património, de harmonia com o estabelecido na alínea d) do n.º 1.º da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril.

5.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deve ocorrer no prazo máximo de dois anos.

6.º O auto de cessão deve ser celebrado no prazo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 533/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro, subdelego no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Costa Pina, com efeitos a partir da presente data, a competência para:

- 1) Fixar, em conformidade com o disposto na referida resolução, a quantidade e o preço de venda das acções da EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), que são objecto de venda directa, o número de acções que constituem o activo subjacente das obrigações reembolsáveis em acções da EDP e o valor do preço de referência a utilizar para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 da mesma resolução, bem como para confirmar o montante da emissão das obrigações, o referido prémio de conversão e a taxa de juro aplicável;
- 2) Seleccionar, mediante despacho, com base em proposta apresentada pela PARPÚBLICA, as instituições financeiras internacionais que procedem à subscrição e colocação das obrigações juntamente com o Grupo CGD;
- 3) Determinar, mediante despacho, as demais condições que se afigurem convenientes e para praticar os actos de execução que se revelarem necessários à concretização dos termos e condições aplicáveis à 6.ª fase do processo de reprivatização da EDP que se encontram previstos na referida resolução e no caderno de encargos anexo.

7 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 26 534/2005 (2.ª série). — Considerando que o Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro, relativo à 6.ª fase do processo de reprivatização da EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), estabelece que a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) vende à PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA), um número de acções não superior a 5% do respectivo capital social;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro, determina que a aludida venda directa tenha por objecto um máximo de € 179 372 198 e um mínimo de 160 000 000 de acções representativas do capital social da EDP, em montante a definir por despacho do Ministro de Estado e das Finanças;

Considerando que a mesma Resolução do Conselho de Ministros prevê que o preço de venda das acções representativas do capital social da EDP objecto da 6.ª fase do processo de reprivatização seja fixado tendo em conta a média, ponderada pela quantidade de acções transaccionadas, da respectiva cotação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon durante as cinco sessões de negociação imediatamente anteriores à data da celebração do contrato de compra e venda das ditas acções;

Considerando que o referido contrato de compra e venda de acções é celebrado na presente data:

1 — Determino, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro, e do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros de 7 de Dezembro, que a DGT venda à PARPÚBLICA 160 000 000 de acções representativas do capital social da EDP.

2 — Fixo em € 2,52 por acção o valor de venda das acções referidas no número anterior, tendo em atenção que a média ponderada pela quantidade de acções transaccionadas da respectiva cotação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon durante as cinco sessões de negociação imediatamente anteriores à presente data foi de € 2,52 por acção.

3 — Autorizo a celebração pela DGT do contrato de compra e venda das acções representativas do capital social da EDP nos termos do presente despacho e nas condições constantes da minuta anexa, que aprovo e cujas páginas rubrico.

4 — Designo como representante do Estado para a assinatura do referido contrato o director-geral do Tesouro, Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco.

5 — Eventuais despesas decorrentes desta operação são suportadas por conta do comprador.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

7 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Minuta

Contrato de compra e venda de acções

(contrato de venda directa)

Entre a República Portuguesa, através da Direcção-Geral do Tesouro, adiante abreviadamente designada por DGT, e neste acto representada pelo director-geral do Tesouro, Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco, e a PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., com sede social na Rua de Laura Alves, 4, em Lisboa, com o capital social de € 2 000 000 000, realizado em € 986 686 031, pessoa colectiva n.º 502769017, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1656, adiante abreviadamente designada por PARPÚBLICA, e neste acto representada pelos administradores ... e ...;

Considerando que:

- 1) O Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro, aprovou a 6.ª fase de reprivatização da EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), a qual integra uma venda directa de acções representativas do capital social da EDP, num montante não superior a 5% desse capital;
- 2) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro, determina que a venda directa das acções tem por objecto um lote composto por um máximo de 179 372 198 e um mínimo de 160 000 000 de acções;
- 3) Nos termos do despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de 7 de Dezembro, por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, através de despacho da mesma data, foi fixado que a venda directa tem por objecto um lote composto por 160 000 000 de acções;
- 4) A referida venda directa será efectuada de acordo com o caderno de encargos, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro;
- 5) Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do referido caderno de encargos, a celebração da compra e venda formaliza-se com a assinatura do presente contrato de venda directa entre a DGT e a PARPÚBLICA;

é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Pelo presente contrato e nos termos e condições constantes do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro, adiante abreviadamente designada por resolução, a DGT vende à PARPÚBLICA e esta, por sua vez, compra 160 000 000 de acções representativas do capital social da EDP, adiante abreviadamente designadas por acções, conforme definido nos termos do n.º 7 da resolução, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de 7 de Dezembro, adiante abreviadamente designado por despacho.

Cláusula 2.ª

Preço

1 — O preço global de compra das acções é, nos termos do n.º 2 do despacho, € 403 200 000.

2 — O preço de venda das acções é pago pela PARPÚBLICA à DGT nesta data, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do caderno de encargos anexo à resolução e nos termos previstos na cláusula 4.ª

Cláusula 3.ª

Obrigações da PARPÚBLICA

1 — A PARPÚBLICA obriga-se a utilizar as acções para proceder à permuta ou reembolso de obrigações, a emitir nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro, que têm como activo subjacente e são susceptíveis de permuta ou reembolso com as ditas acções, adiante abreviadamente designadas por obrigações, mediante oferta particular dirigida a investidores institucionais nacionais ou estrangeiros.